



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.565/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 27/11/2020

  
Prefeitura Municipal

*“Dispõe sobre a criação das funções públicas que indica, visando a implantação e atendimento do SAMU 192 e dá outras providências.”.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criadas as funções públicas indicadas no quadro abaixo que visam à implantação e operacionalização do atendimento ao público pelo SAMU 192:

**TABELA I**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MEN SAL (R\$)
ENFERMEIRO	7	30 HORAS	3.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7	30 HORAS	1.500,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	10	40 HORAS	1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	40 HORAS	1.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	40 HORAS	1.300,00

**TABELA II**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO POR PLANTÃO (R\$)
MÉDICO	7	PLANTÃO DE 24 HORAS	2.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

- Art. 2º** - A forma de acesso às vagas ora criadas é mediante **Processo Seletivo**, seguida de contratação de caráter temporário dos aprovados com validade de até 2 (dois) anos, sendo o contrato renovável por igual período.
- Art. 3º** - Enquanto estiver em efetivo exercício de suas atribuições, os direitos e deveres do funcionário contratado serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público de Santaluz (Lei nº 1.420/2015).
- Art. 4º** - As atribuições inerentes às funções públicas Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Condutor de Ambulância Socorrista são regidas pela formação específica do profissional, além das orientações do Ministério da Saúde para o funcionamento do programa.
- Art. 5º** - As atribuições inerentes às funções públicas de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais são idênticas às dispostas na legislação em vigor para os cargos efetivos de mesma denominação.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 26 de Novembro de 2020.

Pedro dos Reis Almeida  
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva  
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza  
2º Secretário